CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 542/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, estabelece a Política de Incentivo à Doação de Órgãos no município de São Paulo, e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, foi **favorável** à aprovação do projeto de lei

A propositura em tela prevê que no Município de São Paulo, àqueles que se declarem doadores de órgãos em documentos oficiais de identificação, terão garantidos os seguintes benefícios: I – Desconto no valor de ingressos para eventos culturais, artísticos ou esportivos que ocorram no Município; II – Acréscimo de um ponto na fase de provas e títulos em qualquer concurso para carreiras do serviço público municipal, de dois pontos quando o concurso for na área da saúde e, em qualquer hipótese, preferência em caso de empate; III – aos servidores municipais, dispensa da assinatura ou marcação de ponto por cinco dias, independente do prazo determinado por médico para recuperação, quando a doação não resultar de evento morte. Além disso, a família que autorizar a retirada de órgãos do munícipe doador serão garantidos os seguintes descontos sobre os valores cobrados pelas respectivas concessionárias: I - 10% (dez por cento) em serviços funerários e cemiteriais; II - 20% (vinte por cento) em serviços de cremação. O autor da proposta justifica que a preocupação primordial do projeto é criar uma política que incentive o paulistano e seus familiares a serem doadores declarados e, efetivamente, realizarem as doações.

É sabido que a doação de órgãos é um ato de amor, de generosidade, de solidariedade humana. Segundo pesquisas do Ministério da Saúde, mais de 70% dos brasileiros são a favor da doação de órgãos, mas isso não se refletia em doações efetivas, pois o processo para autorização de doações era muito complicado, o doador tinha que registrar sua vontade e avisar toda a família do seu desejo.

Entre as razões mais citadas para a não doação de órgãos estão: “a recusa familiar e contraindicações médicas, pois (...) sabe-se que o processo não abrange somente a doação e o transplante de órgãos e tecidos, mas também contempla questões éticas, morais e religiosas no contexto familiar. Nesse sentido, a compreensão sobre o diagnóstico de morte encefálica e a questão religiosa ainda se apresentam como impeditivos, nos quais a falta de informação é um dos principais motivos para a recusa de órgãos. (...) Além disso, a falta de preparo do profissional que aborda a família no momento da perda do ente, por não ter as informações necessárias e não apresentar sensibilidade e empatia, pode levar a não aceitação da doação. Por fim, em virtude da ausência de elucidação, os parentes possuem medo da manipulação do corpo para a retirada de órgãos, e tem o desejo de manter o corpo íntegro para o velório e enterro e, assim, negam a doação de órgãos. Portanto, medidas de

Matéria RELCOM 273/2025. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 11/04/2025 e juntado ao PL 542/2023 por Catherine Bastos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632665.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

sistematização do processo de captação e distribuição de órgãos, bem como a capacitação da equipe de saúde podem impactar beneficamente no cenário brasileiro de doação de órgãos".

Para sanar algumas das dificuldades apontadas anteriormente, a Lei Federal 14.722 de 2023 propõe a realização de campanhas de divulgação e conscientização por estados e municípios, bem como, o aprimoramento de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais no âmbito da educação e saúde.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, considera que a propositura deve prosperar, uma vez que a presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, uma política de incentivo à doação de órgãos como forma de estimular a adesão voluntária e consciente da população a essa prática, que é fundamental para salvar vidas e reduzir filas de espera por transplantes. A doação de órgãos, embora prevista e regulamentada em âmbito federal, ainda enfrenta diversas barreiras culturais, emocionais e informacionais, o que torna necessária a implementação de ações locais que reconheçam, valorizem e estimulem a solidariedade cidadã. A concessão de benefícios aos doadores declarados, como descontos em eventos culturais, pontuação adicional em concursos públicos e facilidades administrativas para servidores municipais, configura-se como uma política pública de reconhecimento social àqueles que, em vida ou após a morte, manifestam sua disposição de ajudar o próximo de maneira altruísta. Do mesmo modo, a concessão de abatimentos à família do doador em serviços funerários e de cremação oferece apoio e acolhimento em momento de dor, reafirmando o compromisso do poder público com uma abordagem humanizada e solidária. Com essa medida, o Município de São Paulo contribui para o fortalecimento de uma cultura de doação e empatia, com impactos positivos na saúde pública e no bem-estar coletivo, sendo, portanto**, favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 273/2025. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 11/04/2025 e juntado ao PL 542/2023 por Catherine Bastos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=632665.